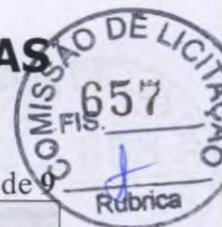




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 9

### PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20190060 - Processo Licitatório nº 9/2018-015 SEMSA

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20190033 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2018-015 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange ao **Prazo e valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA      1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*RP*  
*Patricia*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9



### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- O presente processo é composto por 2 volumes contendo 656 paginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20190060, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
  - Memorando nº. 086/2020, emitido pelo Secretario Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20190060;
  - Objeto:** "A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência de Terapia Renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Pará".
  - Valor a ser aditado: R\$ 6.404.617,20.**
- Memorando nº 0036/2020-SEMSA para Diretoria Financeira Sr. Osvaldo Lopes, solicitando indicação orçamentária para aditamento do contrato nº 20190060 com a empresa NEFROLAB NEFROLOGIA E ANALISES CLÍNICAS LTDA;
- Planilha com descrição, quantitativo e valores dos itens do contrato a serem aditados, no valor total de R\$ 6.404.617,20;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	Suporte Nefrológico e Dialítico aos Pacientes Crônicos do Centro de Nefrologia de Parauapebas, incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos necessários para a Hemodialises (55 Pacientes por mês, com 13 sessões mensais para cada paciente).	SERVIÇO	8580	R\$ 573,32	R\$ 4.919.085,60
2	Suporte Nefrológico e Dialítico 24hs, aos pacientes agudos internados na UTI do HGP, incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos, equipamentos e demais insumos para hemodiálises, incluindo osmose portátil (10 pacientes por mês, com 10 sessões mensais para cada paciente)	SERVIÇO	1200	R\$ 907,19	R\$ 1.088.628,00
3	Suporte em Diálise Peritoneal Ambulatorial contínua (CAPD), incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos e demais insumos necessários para a terapia (4 pacientes por mês, com 1 sessão mensal para cada Paciente).	SERVIÇO	48	R\$ 6.300,00	R\$ 302.400,00
4	Suporte em Diálise Peritoneal intermitente (DPI), aos pacientes agudos da UTI do HGP incluindo toda equipe de colaboradores, materiais, medicamentos e demais insumos necessários para a terapia (1 paciente por mês, com 30 sessões mensais para cada paciente).	SERVIÇO	360	R\$ 262,51	R\$ 94.503,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 6.404.617,20</b>

- Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
  - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:

*Atualizado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9

- ⇒ Classificação Institucional: 1701
- ⇒ Classificação Funcional: 10.302.3026 2.163 - Man. e Func. do HGP;
- ⇒ Classificação Econômica: 33.90.39.00;
- ⇒ Sub - Elemento: 33.90.39.50
- ⇒ Valor Previsto 2020: R\$ 6.404.617,20
- ⇒ Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 8.551.917,20



5. Memorando nº 0162/2020-SEMSA para Licitação SEMSA solicitando o aditivo de Prazo de 12 meses e valor R\$ 6.404.617,20 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos) do contrato 20190060, NEFROLAB NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA;
6. Relatório da fiscal do contrato Sra. Antônia Maria Lima da Silva, Port. 0188/2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificativa "(...) Considerando que o referido contrato venceu em 19 de fevereiro de 2020 e a interrupção desses serviços importara a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de hemodiálise disponibilizados aos pacientes crônicos e agudos atendidos pela rede Municipal de Saúde; Considerando que estes serviços são essenciais para atender aos pacientes que realizam atendimento e/ou acompanhamento pelo setor de nefrologia do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, de modo que a interrupção deste poderá acarretar prejuízos severos a saúde dos pacientes, inclusive podendo ocasionar risco de vida, haja vista que a realização de diálise periódica, sem interrupção do cronograma adequado para cada paciente é imprescindível para manutenção da saúde dos mesmos (...)", opinando pelo aditamento de prazo e valor do contrato nº 20190060, fls. 600/601.
7. Portaria nº. 0188/2019 de 20/02/2019 e Anexo I onde designa a respectiva servidora acima mencionada, como fiscal do contrato nº. 20190060, fls. 602/604.
8. Ofício nº 3143/2019-SEMSA para o representante da empresa NUNES NEFRO SERVIÇOS, solicitando cotação com a planilha anexa dos itens, fls.605/606.
  - Servidora responsável pelas cotações Ana Júlia Carvalho de Sousa Mat 5873;
  - NUNES NEFRO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI CNPJ 28.696.289/0001-44 apresentando a proposta de preços em anexo, com validade de 120 dias com data de 19 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 7.067.643,24, fls.607/610.
9. Ofício nº 3142/2019-SEMSA para o representante da empresa H S CASTRO LEANDRO, solicitando cotação com a planilha anexa dos itens, fls.611/612.
  - Servidora responsável pelas cotações Ana Júlia Carvalho de Sousa Mat 5873;
  - H S CASTRO LEANDRO CNPJ 18.958.743/0001-34 proposta de preços em anexo, com validade de 120 dias com data de 19 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 6.904.424,64, fls.613/616.
10. Ofício nº 3141/2019-SEMSA para o representante da empresa MED SERVICE SERVIÇOS, solicitando cotação com a planilha anexa dos itens, fls.617/618.

*Rubens*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 9

- Servidora responsável pelas cotações Ana Júlia Carvalho de Sousa Mat 5873;
- MED SERVICE NEFROLOGIA E DIÁLISE CNPJ 04.182.711/0001-85 proposta de preço em anexo, com validade de 120 dias com data de 19 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 7.208.615,52, fls.619/620.

11. Ofício nº 3108/2019 da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA para NEFROLAB NEFROLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA solicitando manifestação referente ao Aditivo de Contrato nº 20190060, mediante encaminhamento de Termo de Aceite, anexo a planilha dos itens, fls.621/622;

12. Ofício 0001/2020 NEFROLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA para Secretária Municipal de Saúde - SEMSA termo de aceite do aditivo do contrato 20190060, expressando interesse no referido contrato por mais 12 (doze) meses e valor R\$ 6.404.617,20 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), com data de 28 de Janeiro de 2020;

13. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa NEFROLAB E ANÁLISE CLÍNICAS LTDA CNPJ: 07.275.884/0001-36 na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 624/:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos para fins de cumprimento do disposto no inc. XXXIII da CF;
- Balanço Patrimonial 2018 DRE, Termo de Abertura e Encerramento;
- Alteração Contratual da empresa devidamente registrada na JUCEMA no dia 09/10/2017, sob o nº 20171181832;
- Alvará de Licença e Funcionamento 2019 - Imperatriz-MA;
- Portaria nº 073/2019 de 20 de dezembro de 2019, prorrogando o prazo de validade do Alvará de Funcionamento do exercício de 2019;
- Alvará Sanitário número 041/19-CM Imperatriz-MA;
- Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, prorrogando para o dia 28 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Alvará Sanitário do exercício de 2019;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débitos - CND da Secretaria Municipal de Fazenda - Imperatriz-MA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Judicial Cível do Estado do Maranhão;

14. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- o Fabiana de Souza Nascimento- Presidente

*Handwritten signature in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9

- o Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- o Jocylene Lemos Gomes - Membro
- o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- o Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- o Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- o Thaís Nascimento Lopes - Membro



15. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação com manifestação favorável a celebração do aditivo de prazo e valor e encaminhando os autos para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190060 alterando o valor contratual total para R\$ 12.809.234,40 e a vigência contratual final para 20 de Fevereiro de 2019 a 19 de Fevereiro de 2021, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93;
16. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190060, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação Lei 8.666/93;

### 3. DA ANÁLISE

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Nesse sentido a Administração declarou, na justificativa da solicitação do aditamento, que os serviços contratados são de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Portanto, serviços de natureza contínua, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

*“Art. 57”. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 9

*sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"*

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o 1º Aditivo ao contrato nº 20190060, solicita a renovação contratual por igual prazo e valor conforme formulado pela Administração, com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia (fl. 579) *“podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.”* Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso (fl. 598), através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2020 foi consignado pela SEMSA que será suprido através de créditos suplementares de acordo com a Lei 4768/2019 no seu art. 8. Contudo, recomendamos que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando de que o objeto possui compatibilidade com o PPA e LDO.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor e do Fiscal do Contrato (fls. 600/601) em suma já

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 9

transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, bem como concordância previa da contratada com a referida prorrogação (fl. 623) demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de três pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do contrato em apreço. Como se vê, as pesquisas de preços anexadas aos autos (fls. 605/610; 611/616; 617/620), foram, requisitadas através dos ofícios enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e respondidas pelas empresas. Abaixo segue quadro demonstrativo com os preços apresentados pelas empresas:

ITEM	QT	COTAÇÕES DE PREÇOS				VL. CT. 20190060	
		NUNES NEFRO VLR. UNIT.	H S CASTRO LEANDRO VLR. UNIT.	MED SERVICE SERVIÇOS VLR. UNIT.	MÉDIA COTAÇÕES VLR. UNIT. MÉDIO	NEFROLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS VLR. UNIT.	DIF. % EM REL. A MÉDIA VLR. UNIT.
1	8.580	R\$ 642,45	R\$ 630,98	R\$ 645,32	R\$ 639,58	R\$ 573,32	10,36%
2	1.200	R\$ 925,63	R\$ 998,24	R\$ 1.020,93	R\$ 981,60	R\$ 907,19	7,58%
3	48	R\$ 7.056,33	R\$ 3.930,33	R\$ 7.087,84	R\$ 6.024,83	R\$ 6.300,00	-4,57%
4	360	R\$ 294,34	R\$ 289,09	R\$ 295,66	R\$ 293,03	R\$ 262,51	10,42%

O preço contratado conforme demonstrado nos autos é melhor do que o valor conseguido através de uma possível licitação. Mesmo o contrato nº 20190060 tendo apresentando 01 (um) item com valor unitário médio superior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%), o aditamento do contrato nº 20190060 apresenta maior vantajosidade, com efeito, que pela natureza dos serviços prestados pela contratada e por todos os motivos expostos, o aditamento do contrato nº 20190060, por igual prazo e valor, demonstra-se impreterível para que seja mantida a execução dos serviços pela contratada, e, principalmente, o atendimento aos pacientes.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20190060, onde

*Handwritten signature and name: Rubrica*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



P gina 8 de 9

abrangendo o valor origin rio do Contrato e o 1  aditivo, o contrato totalizar  R\$ 12.809.234,40, e a nova vig ncia que se estendera de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2021.

No que tange a avalia o quanto   situa o econ mica e financeira da empresa NEFROLOGIA E AN LISES CL NICAS LTDA em atendimento aos requisitos de habilita o, verificamos atrav s dos  ndices de liquidez assinado pelo respons vel cont bil, apresentados juntamente com o balan o patrimonial e demonstra o do resultado do exerc cio, que a mesma est  em boas condi es financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta an lise. Nota-se ainda a apresenta o da Certid o Judicial C vel Negativa para processos de Fal ncia e Concordata emitida pelo Tribunal de justi a do Estado do Maranh o.

Sobre o tema acima, importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional respons vel pela Contabilidade da empresa   veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Tratando-se da comprova o de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certid es negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obriga es da empresa a serem pactuadas com a Administra o P blica. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s  quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em altera o contratual.

### Objeto de An lise

Ressalta-se que cabe ao gestor p blico escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse p blico, avaliando a conveni ncia ou n o de prorrogar os contratos, examinando os aspectos t cnicos e de m rito que atendem aos interesses p blicos, medida decorrente do poder discricion rio. A lei, quando permite a prorroga o, n o estabelece sua obrigatoriedade, compete a Administra o escolher a melhor maneira para a pr tica de seus atos, elegendo a utiliza o do permissivo legal, com vistas a alcan ar o interesse p blico.

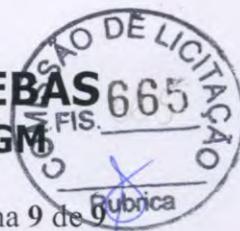
Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do aditivo, bem como Prazo e Valor Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dota o Or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, aos aspectos formais n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativo, pois os elementos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 9

encartados nos autos, até a presente data, decorrem de atos administrativos, os quais gozam de presunção de legitimidade e veracidade, assim neles somos obrigados a acreditar, até prova em contrário. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Recomendamos que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária para o exercício de 2020, assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando de que o objeto possui compatibilidade com o PPA e LDO, e o Alvará Sanitário no momento da assinatura do aditivo;
2. Recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação por igual prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de Fevereiro de 2020.

*Patrícia Almeida Scarpini*

PATRÍCIA ALMEIDA SCARPINI

Decreto nº 898/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

*Rayane Eliara S. Alves*  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br